



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLL nº 59/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia

Assunto do projeto: "Institui e inclui no Calendário de Oficial de Eventos do Município de Jacareí a 'Feira Literária de Jacareí – FLIJ', a ser realizada preferencialmente no mês de outubro"

**PARECER Nº 235.1/2024/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Inclusão no Calendário Oficial de Eventos. Feira Literária de Jacareí - FLIJ. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria Amélia, pelo qual se busca incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a Feira Literária de Jacareí - FLIJ.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é prestigiar o evento que já se tornou tradicional em nossa comunidade, bem como promover acesso à cultura, educação e à literatura.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

3. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

4. Não existem, portanto, empecilhos constitucionais ou legais para a tramitação do projeto.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 07 de agosto de 2024

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303